



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER CCJ Nº 02/2026

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) alusiva ao Projeto De Resolução Nº 04, de 23 de abril De 2026, que dispõe sobre a padronização dos quadros de Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba e dá outras providências.

I – DA PROPOSITURA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas, que tem por finalidade instituir padrão oficial para os quadros históricos das Legislaturas da Câmara Municipal, estabelecendo critérios administrativos, técnicos, gráficos e patrimoniais destinados à preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

A proposição disciplina aspectos relacionados:

- à padronização visual e documental dos quadros;
- à definição de responsabilidades administrativas;
- à organização hierárquica das informações;
- à preservação física e digital do acervo histórico;
- à regulamentação de situações especiais envolvendo substituições parlamentares, vacâncias, cassações e registros históricos;
- à criação do Painel Institucional dos Vereadores;
- e às especificações técnicas constantes dos Anexos I e II.

Conforme a justificativa apresentada, a proposta busca conferir uniformidade estética, preservação documental, racionalização administrativa e fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal de Montadas.

A matéria foi regularmente protocolada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
“Casa Manoel Fernandes da Silva”
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO

A análise da presente proposição demanda apreciação sob os aspectos da competência legislativa, da autonomia administrativa do Poder Legislativo e da conformidade material da medida com os princípios da Administração Pública.

1. Da Competência Legislativa e da Autonomia da Câmara Municipal

A matéria versa sobre organização administrativa interna, gestão patrimonial e preservação da memória institucional da Câmara Municipal, inserindo-se no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal assegura aos Poderes Legislativos autonomia para disciplinar sua organização interna, funcionamento e administração de seus bens e serviços, observados os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No âmbito municipal, a edição de Resolução constitui instrumento legislativo adequado para regulamentação de matérias internas da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento administrativo e à organização institucional do Poder Legislativo.

Sob o aspecto formal, portanto, não se verifica vício de iniciativa, usurpação de competência ou inadequação da espécie normativa utilizada.

2. Da Preservação da Memória Institucional e do Interesse Público

A proposição possui inequívoco interesse público ao estabelecer política institucional de preservação da memória legislativa municipal.

Os quadros históricos das Legislaturas representam patrimônio documental e simbólico do Município, permitindo:

- preservação da história política local;
- registro cronológico das composições legislativas;
- fortalecimento da identidade institucional;
- ampliação do acesso público à memória democrática;
- e valorização do patrimônio histórico do Poder Legislativo.

A padronização proposta contribui para organização administrativa do acervo, melhoria da identificação histórica e conservação adequada dos registros institucionais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ademais, a previsão de digitalização e manutenção de acervo eletrônico amplia a transparência pública e facilita o acesso da população, pesquisadores e instituições de ensino às informações históricas da Câmara Municipal.

3. Da Análise das Situações Especiais Previstas no Projeto

A proposição também disciplina situações excepcionais envolvendo substituições parlamentares, vacâncias, cassações e falecimentos ocorridos durante o exercício do mandato.

Sob o aspecto jurídico, observa-se que:

- a inclusão de parlamentares que efetivamente tomaram posse preserva a fidelidade histórica dos registros;
- a manutenção do registro de titulares e substitutos garante integridade documental;
- a previsão de atualização do Painel Institucional assegura contemporaneidade das informações públicas;
- e o arquivamento dos quadros substituídos preserva o patrimônio histórico institucional.

Não se identificam disposições incompatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, publicidade, eficiência e preservação do patrimônio público.

4. Das Repercussões Administrativas e Orçamentárias

O Projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

As medidas previstas possuem natureza administrativa ordinária, compatíveis com a autonomia financeira do Poder Legislativo Municipal e inseridas no âmbito da gestão patrimonial e institucional da Câmara.

Além disso, a padronização tende a proporcionar racionalização administrativa e redução de custos futuros relacionados à restauração, substituição e reorganização do acervo histórico.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 04/2026 encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

A matéria insere-se legitimamente na competência administrativa e organizacional da Câmara Municipal, tratando da preservação da memória institucional, da organização do patrimônio histórico legislativo e da padronização administrativa de registros oficiais.

Verifica-se, ainda, que a proposição atende aos princípios da publicidade, eficiência, preservação do patrimônio público e transparência administrativa, revelando-se medida adequada ao interesse público e à valorização da história política do Município de Montadas

É o relatório.

IV – VOTO

Ante todo o exposto, considerando que a propositura observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, insere-se na competência administrativa da Câmara Municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou juridicidade, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 04/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas, que dispõe sobre a padronização dos quadros de Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

É o voto.

Montadas, 11 de maio de 2026.


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER DA COMISSÃO

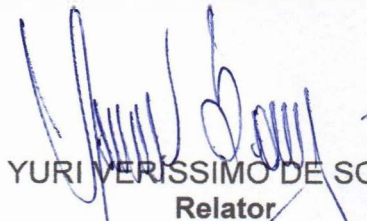
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC)**, reunida na Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise do Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas, que "dispõe sobre a padronização dos quadros de Legislaturas da Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, e dá outras providências", deliberou sobre o voto do Relator.

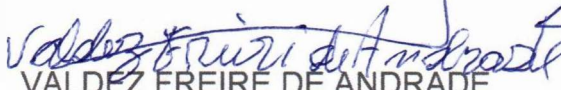
Submetido o voto à apreciação dos membros, a Comissão decidiu, **por maioria absoluta de seus membros**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à proposição, nos termos da fundamentação apresentada.

Registrou-se o voto contrário e vencido da Presidente da Comissão, Kátia Pereira da Silva.

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 11 de maio de 2026.


KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator


VALDEZ FREIRE DE ANDRADE
Membro titular